PARECER N° : 2410.006/2023 – TA/CGM

MODALIDADE : DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2023.1101.001/2023.

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA E A EMPRESA EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS LTDA.

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 1° TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 23-0130-001 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TÉCNICOS E LABORATORIAIS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL, SITUADA NO HGASR, INTEGRANTE DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA-PA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA – CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral **(Decreto n° 1862/2022)**, ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **1° Termo Aditivo do Contrato Administrativo n° 23-0130-001** da Dispensa de Licitação n° 2023.1101.001/2023, celebrado entre **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA** e a empresa **EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS LTDA, CNPJ: 04.365.798/0001-26** que tem como objeto o **ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO** supramencionado, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2° da lei n° 8.666/93; conforme ofício de solicitação n° 1762/2023 - SESMA.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito, parecer assinado por Wagner Melo Ferreira – OAB/PA N° 22.484, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

> *Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
> *II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses*
> *§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Desta forma, percebe-se que o contrato nº 23-0130-001 está ativo até a data 31/12/2023 e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Em análise, percebe-se que o Chefe de Divisão do Setor de Compras e Serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira Sr. Pablo Francisco Menezes De Mello expõe que a Agência Transfusional é um módulo do sistema Hemovida que gerencia todas as etapas relacionadas à transfusão de sangue, como estocagem de bolsas de sangue e hemocomponentes, sua reserva e distribuição para uma unidade solicitante. Deste modo, o mesmo demonstra que o referido processo se justifica em decorrência da necessidade de manutenção dos serviços de atendimento à saúde, pois são serviços que apoiam a realização de atividades essenciais nas demandas da Agência Transfusional de Altamira-PA, integrando os equipamentos já existentes, para proporcionar um melhor serviço aos beneficiários do sistema de saúde deste município.

Sobre esse prisma, a assessoria jurídica exaustivamente fundamenta que por ter o objeto a ser aditivado essência de fornecimento contínuo sustenta a tese, baseando-se em diversos julgados proferidos pelo Tribunal de Contas da União e doutrinas proferidas pelo Jurista e Professor Dr. Hely Lopes Meirelles, que é cabível o aditamento pretendido pela Administração Pública.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento do contrato pelo período de 01 de janeiro de 2024 até 01 de maio de 2024.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita a conformidade dos atos conforme a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, com exceção das **Certidão Negativa de Débitos Municipais** e **Certificado de Regularidade do FGTS** que se encontram **VENCIDAS.** Além do mais, ficou demonstrada a existência de Dotação Orçamentária. Porém, alerta-se desde já que por ultrapassar o exercício fiscal atual, este Termo Aditivo, futuramente, deverá ser apostilado a fim de comportar a nova dotação orçamentária do exercício de 2024.

2- CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico assinado pelo Dr. Wagner Melo Ferreira – OAB/PA N° 22.484, no que tange a possibilidade de interpretação ampliativa da essência do caráter contínuo, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, porém, **COM RESSALVA**, devendo o setor responsável promover juntada a **Certidão Negativa de Débitos Municipais** e **Certificado de Regularidade do FGTS,** antes da formalização do **1° TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 23-0130-001** da Dispensa de Licitação **n° 2023.1101.001/2023**, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Altamira (PA), 24 de outubro de 2023

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES:93661398253

Assinado de forma digital por NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES:93661398253
Dados: 2023.10.24 10:56:49 -03'00'

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES
Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto n° 1862/2022